



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.111 , DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput* e §§ 1º e 3º, e o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operários, no quantitativo estipulado no Anexo I desta Lei, por período sazonal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, durante o prazo da estiagem, cujo contrato terá vigência do dia 1º de abril ao dia 30 de outubro de cada ano, vedada a sua prorrogação.

§ 1º. Os quantitativos de cargos temporários a que se refere o Anexo I desta Lei serão contratados por área de atuação, formação e especialidades.

.....

§ 3º. As contratações objetivarão a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias estaduais e serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, pelo tempo e período estipulado no *caput* deste artigo.

.....

Art. 3º.....

§ 1º. Os vencimentos básicos dos contratados serão os constantes no Anexo III, Grupo V, da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.”

Art. 2º. Ficam acrescentados o artigo 2º-A e o § 3º do artigo 3º à Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As atividades, funções e atribuições dos cargos de Oficial de Manutenção e a de Operador de Máquinas Pesadas, contratados por período temporário, são as descritas no Anexo V da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo único. As atividades do cargo de Operário, em contrato temporário, são as descritas no Anexo II desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º.....

.....

§ 3º. Os critérios para seleção e contratação, mediante processo seletivo simplificado, serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.”

Art. 3º. Fica revogado o § 4º, do artigo 1º, bem como o Anexo único da Lei nº 2.672, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de junho de 2013, 125º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador